

Classificação da Receita Orçamentária

Sumário

| | |
|--|----|
| 1. Receita Orçamentária | 3 |
| 2. Registro da Receita | 4 |
| 3. Classificação Orçamentária da Receita | 5 |
| 4. Plano de Receitas do Município | 8 |
| 5. Código da Receita no Município..... | 9 |
| 6. Receita de Operações Intraorçamentárias | 11 |
| 7. Abertura, utilização e encerramento de rubrica de receita orçamentária..... | 12 |
| 7.1 Utilização | 12 |
| 7.2 Abertura | 13 |
| 7.3 Encerramento | 16 |
| 8. Legislações e Orientações | 17 |

1. Receita Orçamentária

As receitas orçamentárias são recursos que pertencem ao ente federativo utilizados para a execução da despesa orçamentária.

O Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – 8ª edição define as receitas orçamentárias da seguinte maneira:

“São disponibilidades de recursos financeiros que ingressam durante o exercício e que aumentam o saldo financeiro da instituição. Instrumento por meio do qual se viabiliza a execução das políticas públicas, as receitas orçamentárias são fontes de recursos utilizadas pelo Estado em programas e ações cuja finalidade precípua é atender às necessidades públicas e demandas da sociedade.

Essas receitas pertencem ao Estado, transitam pelo patrimônio do Poder Público e, via de regra, por força do princípio orçamentário da universalidade, estão previstas na Lei Orçamentária Anual – LOA. “

(Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – 8ª Edição, pag. 32)

O Art. 35 da Lei nº 4.320/1964 estabelece que pertencem ao exercício financeiro as receitas nele arrecadadas. Assim, é fundamental que o registro da receita ocorra tempestivamente de modo que os Demonstrativos da Receita e Contábeis forneçam aos servidores e à sociedade em geral informações transparentes e confiáveis sobre os recursos arrecadados.

2. Registro da Receita

O Decreto nº 60.052/2021, que fixa normas referentes à execução orçamentária e financeira para o exercício de 2021, determina que a unidade executora é responsável pela análise da receita e utilização adequada da respectiva rubrica de receita considerando a classificação orçamentária definida pela Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, e suas atualizações.

“Art. 33. A realização da receita orçamentária no exercício de 2021, prevista pela Lei 17.544 de 2020, deverá observar as disposições contidas neste decreto, bem como as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

Art. 34. Os titulares dos órgãos e das unidades orçamentárias da Administração Direta, inclusive dos fundos especiais, das autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, quando da realização da receita, deverão observar as disposições contidas no artigo 2º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, no artigo 1º da Portaria Conjunta STN/SOF nº 2, de 22 de dezembro de 2016, e na Portaria STN nº 388, de 14 de junho de 2018.

§ 1º No processamento das receitas, registradas por qualquer meio eletrônico, seja por Documento de Recolhimento ou Depósito - DRD ou qualquer outro, a unidade executora é responsável pela análise da receita e utilização adequada da respectiva rubrica de receita.

§ 2º Caso a unidade orçamentária não localize no plano de receitas a rubrica adequada, deverá instruir processo solicitando sua criação para o Departamento de Contadoria - DECON, da Subsecretaria do Tesouro Municipal - SUTEM, da Secretaria Municipal da Fazenda, observando as normas referidas no “caput” deste artigo e na Portaria SF nº 145, de 12 de junho de 2017.

§ 3º Os titulares dos órgãos e das unidades orçamentárias da Administração Direta, inclusive dos fundos especiais, das autarquias e fundações são responsáveis pela correta aplicação da legislação em relação à incidência de retenção de Imposto de Renda quando dos pagamentos efetuados.”

(Decreto nº 60.052/2021)

Assim, sempre que a Unidade Orçamentária precisar emitir um DRD (Documento de Recolhimento ou Depósito) ou qualquer outro documento relativo ao registro da receita, deverá verificar se existe rubrica em classificação orçamentária adequada no Plano de Receitas do Município e, se for o caso, solicitar a abertura da rubrica de receita à SF/DECON em conformidade com o disposto na Portaria SF nº 145, de 12 de junho de 2017.

3. Classificação Orçamentária da Receita

O Artigo 11 da Lei nº 4.320/1964 dispõe sobre a classificação orçamentária da receita:

“Art. 11 - A receita classificar-se-á nas seguintes categorias econômicas: Receitas Correntes e Receitas de Capital.

§ 1º - São Receitas Correntes as receitas tributária, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes.

§ 2º - São Receitas de Capital as provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; os recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinados a atender despesas classificáveis em Despesas de Capital e, ainda, o *superávit* do Orçamento Corrente.

§ 3º - O *superávit* do Orçamento Corrente resultante do balanceamento dos totais das receitas e despesas correntes, apurado na demonstração a que se refere o [Anexo nº 1](#), não constituirá item de receita orçamentária.

§ 4º - A classificação da receita obedecerá ao seguinte esquema:

RECEITAS CORRENTES

RECEITA TRIBUTÁRIA

Impostos.

Taxas.

Contribuições de Melhoria.

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES

RECEITA PATRIMONIAL

RECEITA AGROPECUÁRIA

RECEITA INDUSTRIAL

RECEITA DE SERVIÇOS

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

OUTRAS RECEITAS CORRENTES

RECEITAS DE CAPITAL

OPERAÇÕES DE CRÉDITO

ALIENAÇÃO DE BENS

AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL”

| NR | Especificação | Descrição |
|----------------|---|--|
| 1.0.0.0.00.0.0 | Receitas Correntes | Agrega as receitas tributária, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em despesas correntes. |
| 1.1.0.0.00.0.0 | Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | Agrega as receitas originadas de impostos, taxas e contribuições de melhoria. |
| 1.2.0.0.00.0.0 | Contribuições | Agrega as receitas originadas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico, de interesse das categorias profissionais ou econômicas, assim como de contribuições destinadas a entidades privadas de serviço social e de formação profissional. |
| 1.3.0.0.00.0.0 | Receita Patrimonial | Agrega recursos decorrentes da fruição do patrimônio mobiliário e imobiliário do ente público. |
| 1.4.0.0.00.0.0 | Receita Agropecuária | Agrega as receitas decorrentes de atividades de exploração ordenada dos recursos naturais vegetais em ambiente natural e protegido. |
| 1.5.0.0.00.0.0 | Receita Industrial | Agrega as receitas decorrentes das atividades industriais. |
| 1.6.0.0.00.0.0 | Receita de Serviços | Agrega as receitas características da prestação de serviços nas diversas áreas de atividade econômica. |
| 1.7.0.0.00.0.0 | Transferências Correntes | Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como correntes. |
| 1.9.0.0.00.0.0 | Outras Receitas Correntes | Agrega recursos não classificáveis nas origens de receitas correntes anteriores. |
| 2.0.0.0.00.0.0 | Receitas de Capital | Agrega as receitas de capital, que são as provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; além dos recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinados a atender despesas classificáveis em despesas de capital. |

| | | |
|----------------|----------------------------|--|
| 2.1.0.0.00.0.0 | Operações de Crédito | Agrega as operações de crédito, que são compromissos financeiros assumidos em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros. Equipara-se, ainda, à operação de crédito, a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas pelo ente da Federação. |
| 2.2.0.0.00.0.0 | Alienação de Bens | Agrega os recursos provenientes da venda de bens móveis e imóveis e da alienação ou resgate de títulos. |
| 2.3.0.0.00.0.0 | Amortização de Empréstimos | Agrega as receitas provenientes da amortização de financiamentos ou empréstimos concedidos pela União em títulos e contratos. Por amortização de empréstimo entende-se pagamento de empréstimo ou financiamento, em prestações fixas, sem considerar os juros e correção monetária referentes. |
| 2.4.0.0.00.0.0 | Transferências de Capital | Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital. |
| 2.9.0.0.00.0.0 | Outras Receitas de Capital | Agrega as receitas provenientes de integralização de capital social, resultado positivo do Banco Central do Brasil, as remunerações do Tesouro Nacional, os saldos de exercícios anteriores e outras receitas semelhantes. |

Fonte: Ementário da Receita / STN.

Essa classificação deve ser utilizada por todos os entes da Federação no registro de suas receitas.

Para melhor compreensão sobre este assunto, recomendamos consultar o **Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público** disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional em seu endereço eletrônico (<https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br/contabilidade-e-custos/federacao>).

A classificação constante na Lei nº 4.320/1964 ainda foi detalhada pela Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001 (e suas atualizações) e consta no Ementário da Receita que também está disponível no endereço eletrônico da Secretaria do Tesouro Nacional.

4. Plano de Receitas do Município

O Plano de contas do Município pode ser consultado no módulo **Planejamento Orçamentário** do Sistema de Orçamento e Finanças – SOF pelo seguinte caminho: **Relatório > Conta Receita**.

Basta clicar em “Imprimir” ou “Gravar em Excel”.

Caso essa funcionalidade não esteja disponível para o servidor, o acesso deverá ser solicitado à SF/SUTEM/DECON/DISEO (diseoequipe@PREFEITURA.SP.GOV.BR).

O registro da receita deve ser realizado somente em rubrica do tipo analítica que é apresentada com a letra “A” na coluna “Tipo de Conta” do Relatório Conta Receita emitido no SOF.

Já as rubricas sintéticas, identificadas com a letra “S” na coluna “Tipo de Conta” do Relatório Conta Receita emitido no SOF, apresentam a somatória das rubricas de níveis mais detalhados a elas relacionadas.

5. Código da Receita no Município

A partir do exercício de 2018, o código de receita utilizado no Município possui 25 dígitos (a.b.c.d.ee.f.g.hh.ii.jjj.kkk.ll.mm.nnn):

| | | | |
|----------|-----|--|-----------------|
| Nível 1 | a | Categoria Econômica | STN |
| Nível 2 | b | Origem | |
| Nível 3 | c | Espécie | |
| Nível 4 | d | Desdobramentos | |
| Nível 5 | ee | Desdobramentos | |
| Nível 6 | f | Desdobramentos | |
| Nível 7 | g | Tipo | |
| Nível 8 | hh | Desdobramento Interno | Município de SP |
| Nível 9 | ii | Desdobramento Interno | |
| Nível 10 | jjj | Desdobramento Interno | |
| Nível 11 | kkk | Desdobramento Interno | |
| Nível 12 | ll | Desdobramento Interno (Principal / Parcelamento) | |
| Nível 13 | mm | Desdobramento Interno (Principal / Dedutora) | |
| Nível 14 | nnn | Desdobramento Interno | |

Os oito primeiros dígitos (a.b.c.d.ee.f.g) se referem à classificação da receita determinada pela Secretaria do Tesouro Nacional. Cada dígito corresponde ao seguinte:

- I - “a” corresponde à Categoria Econômica da receita;
- II - “b” corresponde à Origem da receita
- III - “c” corresponde à Espécie da receita;
- IV - “d”, “ee” e “f” correspondem a desdobramentos que identificam peculiaridades ou necessidades gerenciais de cada natureza de receita...
- ...
- V - “g” identifica o Tipo de Receita, de acordo com a seguinte estrutura lógica:
 - a) “0”, quando se tratar de natureza de receita não valorizável ou agregadora;
 - b) “1”, a ser utilizado para registrar a arrecadação Principal da receita;
 - c) “2”, a ser utilizado para registrar a arrecadação de Multas e Juros de Mora da respectiva receita;
 - d) “3”, a ser utilizado para registrar a arrecadação da Dívida Ativa da respectiva receita;
 - e) “4”, a ser utilizado para registrar a arrecadação de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da respectiva receita.
 - f) “5”, a ser utilizado para registrar a arrecadação das Multas da respectiva receita quando a legislação pertinente diferenciar a destinação das Multas da destinação dos Juros de Mora, situação na qual não poderá ser efetuado registro de arrecadação no Tipo “2 – Multas e Juros de Mora”;
 - g) “6”, a ser utilizado para registrar a arrecadação dos Juros de Mora da respectiva receita, quando a legislação pertinente diferenciar a destinação das Multas da destinação dos Juros de Mora, situação na qual não poderá ser efetuado registro de arrecadação no Tipo “2 – Multas e Juros de Mora”;

h) “7”, a ser utilizado para registrar a arrecadação das Multas da Dívida Ativa da respectiva receita, quando a legislação pertinente diferenciar a destinação das Multas da Dívida Ativa da destinação dos Juros de Mora da Dívida Ativa, situação na qual não poderá ser efetuado registro de arrecadação no Tipo “4 – Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa”;

i) “8”, a ser utilizado para registrar a arrecadação dos Juros da Dívida Ativa da respectiva receita, quando a legislação pertinente diferenciar a destinação das Multas da Dívida Ativa da destinação dos Juros de Mora da Dívida Ativa, situação na qual não poderá ser efetuado registro de arrecadação no Tipo

“4 – Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa”.

(Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001)

Os dígitos seguintes são relativos ao detalhamento no âmbito do Município de São Paulo.

No nível 12, utiliza-se o dígito “12” quando a rubrica for destinada ao registro de receitas decorrentes de programas de parcelamento e o dígito “11” para as demais.

A rubrica de receita dedutora será identificada pelo dígito “09” no nível 13, enquanto a rubrica principal correspondente será identificada pelo dígito “01”.

“3.6.1. Deduções da Receita Orçamentária

O critério geral utilizado para registro da receita orçamentária é o do ingresso de disponibilidades.

No âmbito da administração pública, a dedução de receita orçamentária é o procedimento padrão a ser utilizado para as situações abaixo elencadas, salvo a existência de determinação legal expressa de se contabilizar fatos dessa natureza como despesa orçamentária:

- a. Recursos que o ente tenha a competência de arrecadar, mas que pertencem a outro ente, de acordo com a legislação vigente (transferências constitucionais ou legais);
- b. Restituição de tributos recebidos a maior ou indevidamente; e.
- c. Renúncia de receita orçamentária;

A contabilidade utiliza conta redutora de receita orçamentária para evidenciar o fluxo de recursos da receita orçamentária bruta até a líquida, em função de suas operações econômicas e sociais.”

(Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – 8ª Edição, pag. 55)

6. Receita de Operações Intraorçamentárias

Receita Intraorçamentária ocorre quando o recurso é recebido de outro ente pertencente ao mesmo Orçamento.

“Operações intraorçamentárias são aquelas realizadas entre órgãos e demais entidades da Administração Pública integrantes do orçamento fiscal e do orçamento da seguridade social do mesmo ente federativo; por isso, não representam novas entradas de recursos nos cofres públicos do ente, mas apenas movimentação de receitas entre seus órgãos. As receitas intraorçamentárias são a contrapartida das despesas classificadas na Modalidade de Aplicação “91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social” que, devidamente identificadas, possibilitam anulação do efeito da dupla contagem na consolidação das contas governamentais.

Dessa forma, a fim de se evitar a dupla contagem dos valores financeiros objeto de operações intraorçamentárias na consolidação das contas públicas, a Portaria Interministerial STN/SOF nº 338/2006, incluiu as “Receitas Correntes Intraorçamentárias” e “Receitas de Capital Intraorçamentárias”, representadas, respectivamente, pelos códigos 7 e 8 em suas categorias econômicas. Essas classificações, segundo disposto pela Portaria que as criou, não constituem novas categorias econômicas de receita, mas apenas especificações das Categorias Econômicas “Receita Corrente” e “Receita de Capital”.

(Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – 8ª Edição, pag. 34)

Desse modo, na análise da classificação orçamentária da receita deve-se consultar o Ementário da Receita para verificar a natureza da receita adequada para o registro da operação e, em seguida, substituir o primeiro dígito por 7, no caso de Receita Corrente, ou 8, no caso de Receita de Capital.

7. Abertura, utilização e encerramento de rubrica de receita orçamentária.

7.1 Utilização

Para verificar se consta no Plano de Receitas do Município rubrica adequada para o registro da receita que se deseja registrar é necessário:

1º passo – Consultar o Ementário da Receita publicado pela STN para verificar a classificação orçamentária correta;

Exemplo: rubrica de receita destinada ao registro de recursos oriundos de transferência da União ao Município, formalizada por meio de convênio cujo objeto será executado pela Secretaria Municipal de Cultura, destinados a atender despesas classificáveis em despesas de capital.

De acordo com o Ementário da Receita, a classificação orçamentária será 2.4.1.8.10.9.0.

| NR | Especificação | Descrição |
|----------------|---|---|
| 2.0.0.0.00.0.0 | Receitas de Capital | Agrega as receitas de capital, que são as provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; além dos recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinados a atender despesas classificáveis em despesas de capital. |
| 2.4.0.0.00.0.0 | Transferências de Capital | Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital. |
| 2.4.1.0.00.0.0 | Transferências da União e de suas Entidades | Agrega as receitas provenientes de recursos financeiros recebidos da União ou de suas entidades, decorrentes de doações, contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos, quando destinados a atender despesas classificáveis como de capital. |
| 2.4.1.8.00.0.0 | Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios | Registra o valor total das receitas recebidas por meio de transferências de capital da União recebidas pelas entidades da administração Estadual, do Distrito Federal e Municipal inclusive suas fundações instituídas pelo poder público. |
| 2.4.1.8.10.0.0 | Transferência de Convênios da União e de suas Entidades | Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços, com a União ou com suas entidades, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital. Quando o |

| | | |
|----------------|---|--|
| | | convênio for entre entidades federais, a entidade transferidora não poderá integrar o orçamento da seguridade social da União. |
| 2.4.1.8.10.9.0 | Outras Transferências de Convênios da União | Registra o valor dos recursos oriundos de outros convênios firmados com a União, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital, não previstos nos itens anteriores. |

Fonte: Ementário da Receita / STN.

2º passo – Identificar qual o tipo da receita (1-Principal, 2-Multas e juros, 3-Dívida Ativa, 4-Multas e Juros da Dívida Ativa, etc.);

Após o segundo passo, já se tem os oito primeiros dígitos da rubrica e pode-se seguir para o terceiro passo.

3º passo – Procurar no Plano de Receitas do Município a rubrica analítica iniciada pelos oito primeiros dígitos (Ver capítulo 4. Plano de Receitas do Município);

4º passo – Verificar a fonte de recurso a que a rubrica deverá ser vinculada. A relação de fontes de recurso utilizadas pelo Município estão disponíveis para consulta no módulo Planejamento Orçamentário do SOF (Cadastro > Fonte de Recurso).

5º passo – Verificar o órgão a que a rubrica deverá ser vinculada. A relação de órgãos está disponível para consulta no módulo Planejamento Orçamentário do SOF (Cadastro > Órgão/Unidade).

7.2 Abertura

Caso não exista no Plano de Receitas da Empresa a rubrica de receita destinada a apropriação dos recursos em questão, a unidade orçamentária responsável deverá solicitar a abertura de rubrica de receita, através de processo SEI, conforme instruções constantes da Portaria SF 145/2017.

A Portaria SF nº 145, de 12 de junho de 2017, Dispõe sobre os procedimentos e orientações para abertura e utilização de rubricas de receitas orçamentárias do Município de São Paulo, no âmbito da Administração Municipal.

“Art. 3º A solicitação para abertura ou utilização de rubrica de receita orçamentária durante o exercício em curso deverá ser formalizada pelas unidades orçamentárias ao Departamento de Contadoria – DECON, da Subsecretaria do Tesouro Municipal – SUTEM, da Secretaria Municipal da

Fazenda, exclusivamente por meio de processo autuado no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, instruído com:

I – indicação do código da rubrica no nível mais detalhado apresentado no Ementário da Receita, de acordo com o artigo 2º desta portaria e, no caso de utilização de rubrica já existente, indicar o código da rubrica que se pretende utilizar, condizente com a característica da receita a ser registrada;

II – indicação da fonte de recursos e o órgão a ser vinculado;

III – quando aplicável, cópia do Contrato de Transferência dos Recursos, Termo de Convênio, Termo de Compromisso, Contrato de Repasse ou documentos congêneres;

IV – cópia do Plano de Trabalho, do Plano de Ação e qualquer outro documento acessório, quando aplicável;

V – legislação pertinente que instituiu a arrecadação do tributo ou da receita não tributária, quando aplicável;

VI – informação dos dados bancários, nome e número do banco, nº da agência e conta, caso já tenha sido aberta pelo departamento competente e a modalidade de aplicação dos recursos, quando aplicável;

VII – em caso de abertura de rubrica de receita acessória (para registro de rendimentos de aplicação), indicar o código da rubrica de receita principal.

Parágrafo único. Quanto aos documentos a que se refere o inciso III:

I – caso estejam em fase de assinatura, o processo eletrônico SEI deverá ser instruído, provisoriamente, com a minuta dos respectivos documentos;

II – deverão estar traduzidos por tradutor juramentado, no caso de receitas originárias do exterior.

Art. 4º A solicitação para abertura ou utilização de rubrica de receita orçamentária relativa ao exercício seguinte, para inclusão na proposta de Lei Orçamentária Anual – LOA, deverá ser formalizada pelas unidades orçamentárias ao DECON exclusivamente por meio de processo eletrônico SEI, instruído com:

I – as informações constantes nos incisos I e II do caput do artigo anterior;

II – se houver, cópia do Contrato de Transferência, Plano de Trabalho, Plano de Ação ou outro instrumento em que conste detalhes da origem dos recursos e sua destinação;

III – se houver, minuta da legislação que instituirá a arrecadação do tributo ou da receita não tributária.

§ 1º Para a solicitação de abertura ou utilização de rubrica de receita orçamentária, a ser incluída na LOA para o exercício seguinte, as informações e documentos descritos nos incisos I a III do caput deste artigo deverão ser entregues à Assessoria de Planejamento e de Assuntos Econômicos – ASECO, da Secretaria Municipal da Fazenda, impreterivelmente até o penúltimo dia que antecede o final do prazo para encaminhamento do formulário contendo informações e estimativas de receitas pelos órgãos da Administração Direta e seus Fundos, bem como pelas entidades Autárquicas, Fundacionais e Empresas Públicas, considerando a entrega do Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal até 30 de setembro de cada exercício.

§ 2º Previamente ao registro do valor arrecadado na rubrica de receita aberta em conformidade com o caput do artigo 4º desta portaria, a unidade orçamentária deverá encaminhar ao DECON, exclusivamente por meio do processo eletrônico SEI no qual foi solicitada a abertura da rubrica de receita orçamentária, todas as informações e a documentação elencadas no artigo 3º desta portaria.

Art. 5º Havendo necessidade de criação de novos códigos de serviços (Outros DAMSP) no Sistema de Preços Públicos, a unidade orçamentária deverá indicar a rubrica a ser utilizada e encaminhar, exclusivamente por

meio de processo SEI, ao DECON, considerando o disposto nos artigos 3º e 4º desta portaria.”

(Portaria SF nº 145/2017)

As informações e documentação exigidas no Art. 3º da Portaria SF nº 145/2017 visam comprovar a natureza da despesa que será registrada.

O Artigo 6º da Portaria supracitada trata das competências de SF/DIGIR e SF/DISEO no que se refere à abertura de rubricas e criação de códigos de serviço:

“Art. 6º Caberá, respectivamente, à Divisão de Contabilidade de Receitas e de Imposto de Renda – DIGIR e à Divisão de Gerenciamento do Sistema de Execução Orçamentária – DISEO, ambas do DECON:

I – a abertura de rubrica de receita orçamentária no Sistema de Orçamento e Finanças – SOF, ratificação ou invalidação da indicação de rubrica de receita informada pelas unidades orçamentárias, bem como eventuais orientações;

II – criação ou liberação de um código de serviço (Outros DAMSP) no Sistema de Preços Públicos;”

(Portaria SF nº 145/2017)

A Portaria estabelece ainda o seguinte:

“Art. 7º Anteriormente ao registro do valor arrecadado, a unidade orçamentária deverá informar no processo que tratou da abertura da rubrica de receita, a conta bancária que será utilizada.

Art. 9º É vedada a utilização de rubricas de receitas já existentes no registro de novos Termos de Convênio, Contratos de Repasse ou instrumentos congêneres e demais receitas sem o prévio atendimento dos artigos 2º e 3º desta portaria.”

(Portaria SF nº 145/2017)

Assim, se a unidade orçamentária julgar necessária a revisão da classificação, eventuais ajustes ou a criação de novas rubricas de receita, deverá solicitá-la ao Departamento de Contadoria – DECON da Secretaria Municipal da Fazenda – SF.

Em caso de eventuais dúvidas quanto à documentação a ser juntada no processo SEI, a Unidade Orçamentária poderá encaminhar e-mail à Divisão de Contabilidade de Receitas e Imposto de Renda – SF/SUTEM/DECON/DIGIR (digirequipe@PREFEITURA.SP.GOV.BR).

Havendo dúvida sobre a classificação orçamentária a ser utilizada, após consulta ao Ementário da Receita e a Parte I Procedimentos Contábeis Orçamentários do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP publicados pela Secretaria do Tesouro

Nacional/STN, a unidade orçamentária poderá encaminhar e-mail SF/SUTEM/DECON/DIGIR (digirequipe@prefeitura.sp.gov.br) com o entendimento da unidade orçamentária e o questionamento específico sobre o assunto.

7.3 Encerramento

No que se refere ao encerramento de rubricas orçamentárias, a Portaria SF nº 145/2017 dispõe que:

“Art. 8º As unidades orçamentárias deverão comunicar ao DECON, através do mesmo processo SEI que tratou da abertura ou utilização da rubrica de receita orçamentária, as alterações contratuais ocorridas durante a vigência do Termo de Convênio, Termo de Compromisso, Contrato de Repasse ou documentos congêneres, bem como o encerramento do contrato, com a manifestação para a exclusão ou permanência da rubrica no rol das receitas.

(Portaria SF nº 145/2017)

Dessa forma, ao verificar a existência de rubricas de receita que não serão mais utilizadas, a Unidade Orçamentária deverá encaminhar ao Departamento de Contadoria – SF/DECON o processo SEI que tratou da abertura da rubrica informando que poderá ser encerrada, conforme disposto no Art. 8º da Portaria SF nº 145/2017.

Caso a rubrica não tenha sido aberta por meio de processo SEI (rubricas antigas), a U.O. poderá providenciar a abertura de processo eletrônico no SEI do tipo “(SF) – Abertura, Alteração ou Encerramento de Rubrica de Receita Orçamentária” indicando a rubrica de receita a ser encerrada e incluindo a manifestação da U.O. sobre a possibilidade de inativação da rubrica orçamentária.

8. Legislações e Orientações

Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001 e suas atualizações.

Portaria Interministerial STN/SOF nº 5, de 25 de agosto de 2015.

Portaria STN Nº 388, de 14 de junho de 2018.

Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – 8ª edição.

Decreto nº 60.052, de 14 de janeiro de 2021.

Portaria SF nº 145, de 12 de junho de 2017.